



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 25/09/2023

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência contratual.

II– PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante no Termo de Referência (Anexo II).

Ipuiuna/MG, aos 08 de Setembro de 2023.

Mainara Franco Melo

Pregoeira

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 25/09/2023

HORÁRIO: 09h00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, através de sua Pregoeira nomeada, nos termos da **Portaria nº 04/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos.

I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, localizado na Rua João Roberto da Silva, nº 40 – Centro.

1.2. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

1.2.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

1.2.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 1.2.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

1.2.7. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

1.2.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços.

1.2.9. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

1.2.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

1.2.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1.2.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

1.2.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.2. Atendam a todas as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

2.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Ipuiuna/MG.

2.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Ipuiuna/MG.

III – INFORMAÇÕES

As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Ipuiuna/MG, telefone n.º (35) 3732-2487 ou pelo e-mail: licitaipmg@gmail.com

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.1.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas via *e-mail*.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

V-DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverão constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

7.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.2 O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

7.2.1. Os preços e taxas deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

7.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

7.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.2.7 **Não será aceita a taxa negativa em conformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022.**

7.3. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.3. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.7 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

7.3.8 Declaração assinada pelo responsável da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

7.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.4.1. **Atestado de Capacidade Técnica da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis em características quantidades e prazos com a prestação dos serviços a serem realizados no Município de Ipuina/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2. **Certidão de credenciamento no programa de alimentação do trabalhador - PAT, expedida pelo ministério do trabalho e emprego (lei 6.321/76 e decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991).**

7.4.3 **Declaração do licitante**, sob as penas da lei, consignando que apresentará, se vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para assinatura do contrato, a comprovação de possuir, nesta cidade de Ipuiuna e região (raio de 100km), uma rede de, no mínimo, 21 (vinte e um) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo no mínimo 06 (seis) estabelecimentos nesta cidade, sendo um em restaurante e 15 (quinze) na região abrangida pelo raio estabelecido, sendo que, na cidade de Caldas, Santa Rita de Caldas, Congonhal, Andradas e Ouro Fino deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade. No rol apresentado, obrigatoriamente, deverá constar: supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, restaurantes, panificadoras e similares, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

7.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** é a seguinte:

7.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.5.2 **Balanco patrimonial consolidado e demonstração do resultado do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1. Este deverá ser registrado na Junta Comercial correspondente a sede do licitante ou autenticado/registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;

7.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) **ILG** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) **ILC** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) **ISG** - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.5.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2. Prova de inscrição no **cadastro estadual ou municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

7.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

7.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

7.6.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.6.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas **de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.**

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei federal n.º 10.520/02.

7.11. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.1. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

8.4. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem taxas excessivas, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

8.5. Que apresentem taxa negativa em desconformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio do Pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria nº 04/2023**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula V deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de taxa.

10.22. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço/menor taxa**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será declarada vencedora do pregão.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

11.1. A taxa que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto.

12.3. Exercer a fiscalização do contrato, declarar/atestar a efetividade da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) **Prestar os serviços objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido neste Edital e em seus anexos.
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com Edital e seus anexos.
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XIII – DOS PAGAMENTOS

13.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

XIV-DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da aquisição do objeto, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste Edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG.

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XV – DA RESCISÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. A Prefeitura de Ipuiuna/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.
- e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. A Prefeitura de Ipuiuna/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

15.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Ipuiuna/MG, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

15.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de aquisição do objeto, todas as condições de habilitação.

16.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

16.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XVII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO ESTABELECIMENTOS

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Ipuiuna/MG, aos 08 de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Wagner de Souza
Chefe de Gabinete

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO nº 35/2023**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se esta contratação, em face da proximidade do término do atual contrato, que presta os serviços de fornecimento de vales alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal, na forma de cartões magnéticos para utilização em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

2.2. Motiva-se ainda esta, considerando a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços acima referenciados, por força da **Lei Municipal nº 1.134/2007** que implantou a concessão de Vale Alimentação no âmbito da Prefeitura Municipal.

2.3. Esta aquisição irá proporcionar aos servidores uma melhor alimentação e em consequência uma melhor qualidade de vida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO

3.1. O vale alimentação deverá ser fornecido mensalmente em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.134/2007**, através de cartões magnéticos para as quantidades de beneficiários estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO		
				UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	Un	425	R\$ 170,00	R\$ 72.250,00	R\$ 867.000,00
	Taxa de administração estimada para gerenciamento do vale alimentação.				0,0%	R\$ 0,00
Total Geral Estimado						R\$ 867.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de vales alimentações efetivamente concedidos, podendo sofrer variações em decorrência de admissões ou exonerações.

3.3. Devido à falta de previsão legal do critério de julgamento de Menor Taxa e havendo a previsão legal de Maior Desconto, adotar-se-á no certame, como critério de julgamento o maior desconto na taxa de administração, que deverá corresponder à MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.4 . A quantidade de beneficiários é estimada em **425 (quatrocentos e vinte e cinco)** funcionários. A quantidade de benefícios poderá ser alterada conforme admissão de novos servidores ou exoneração de outros, em função das necessidades da Prefeitura Municipal.

3.5. O Vale Alimentação terá o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais** para pagamento estimado de 20 dias trabalhados ao mês conforme legislação em vigor.

3.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.7. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, sendo que a primeira remessa deverá ser entregue bloqueada, na sede da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário, ou via sistema pelo Departamento Pessoal da Prefeitura.

3.8. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as informações desejadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.9. A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.10. Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o(a) requisitará direto na Central da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando todos os encargos do novo cartão e da nova senha à custas do servidor, respeitados os valores usuais de mercado, sendo que a cobrança de taxas abusivas será causa de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de atendimento telefônico.

3.12. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

3.13. A empresa ganhadora deste Processo deverá ser aquela que apresentar o menor valor (percentual) referente à taxa administrativa em sua proposta.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna-MG, designados neste Termo.

4.3. A entrega dos cartões magnéticos dos servidores deverá ser efetuada no Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura de Ipuiuna/MG.

5. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo ser apresentada taxa 0 (zero), porém, não com taxa negativa, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/2022.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da expedição desta convocação, devendo então apresentar no ato da assinatura do contrato uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme exigido no item 9.8 deste Termo de Referência. A comprovação do item acima se dará pela empresa contratada através de declaração assinada pelos estabelecimentos comerciais credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação.

6.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no §2º do mencionado art. 64.

6.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 4.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Serviços de Secretaria	47	02.01.04.122.0001.2.2206.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5(cinco) dias corridos antes da carga ser disponibilizada nos cartões.

8.2. A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

8.3. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.6 O valor da taxa de administração é fixo e irrealizável durante toda a vigência da contratação, inclusive durante eventual prorrogação.

8.7 Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício aos servidores da Prefeitura.

8.8 O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

9.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;

9.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

9.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

9.5. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

9.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

9.8. A empresa vencedora deverá apresentar prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para assinatura do contrato uma lista de no mínimo 21 (vinte e um) estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares observando:

a) Nesta cidade de Ipuiuna no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo 01 em restaurante;

b) Na região abrangida pelo raio estabelecido (100 km), no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos, sendo que, na cidade de Caldas, Santa Rita de Caldas, Congonhal, Andradas e Ouro Fino deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade.

c) A listagem de credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone pelos estabelecimentos comerciais, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação. A listagem também deverá estar disponível, via internet.

9.8.1 Não cumprindo estes requisitos, implicará a não contratação da empresa e consequentemente sua desclassificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. O reembolso realizado pela CONTRATANTE às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, no prazo máximo de 35(trinta e cinco) dias úteis após a realização da transação da venda entre o usuário e o estabelecimento credenciado, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato. Fica claro que a Prefeitura Municipal de Ipuiuna-MG, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

9.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

9.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

9.12. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

9.13. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna-MG;

9.14. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.16. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. A recarga mensal dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.19. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

10.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

10.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

10.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

10.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, não deverão ser interrompidos;

Ipuiuna, 04 de Setembro de 2023.

Wagner de Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Ipuiuna/MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da licitação **Pregão nº 35/2023** em epígrafe, os serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO		
				UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	Un	425	R\$ 170,00	R\$ 72.250,00	R\$ 867.000,00
Taxa de administração para gerenciamento do vale alimentação.					XX%	XX
Total Geral Estimado					XX	

O valor total para prestação dos serviços de acordo com o objeto Anexo I é de R\$...... (.....), com a apresentação de desconto na taxa de administração de% (..... por cento).

I. Esta empresa se compromete a executar os serviços conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.

II. No percentual de desconto da taxa de administração da proposta, ou seja, menor taxa de administração, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo para os fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

III. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta dias), contados a partir de sua aceitação.

IV. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipuiuna/MG....., de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Dados para assinatura do Contrato

Dados Bancários para pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Ipuiuna/MG, de de 2023.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pelo presente a empresa _____,
com sede à _____
inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato
representado(a) pelo(a) Sócio(a) _____
_____, portador(a) do CPF Nº
_____ e da Cédula de Identidade Nº
_____, **DECLARA** perante a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA, Estado de Minas Gerais que nos termos do
art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, a referida empresa cumpre plenamente os
requisitos de habilitação na forma editalícia dos documentos relacionados.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

Pelo _____ presente a _____ empresa
com _____ sede _____ à
_____,
inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato
representado(a) _____ pelo(a) _____ Sócio(a)
_____,
portador(a) do CPF Nº _____ e da Cédula de
Identidade Nº _____, DECLARA sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua
habilitação no **Pregão nº 35/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO ESTABELECIMENTOS

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____, com sede à

_____, neste ato
representada pelo(a) Sócio(a)

_____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que
apresentará, se vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação para
assinatura do contrato, a comprovação de possuir, nesta cidade de Ipuiuna e região
(raio de 100km), uma rede de, no mínimo, 21 (vinte e um) estabelecimentos
comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de
produtos na maior variedade possível, sendo no mínimo 06 (seis) estabelecimentos
nesta cidade, sendo um em restaurante e 15 (quinze) na região abrangida pelo raio
estabelecido, sendo que, nas cidades de Caldas, Santa Rita de Caldas, Congonhal,
Andradas e Ouro Fino deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em
cada cidade; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03
estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser
atacadista em cada cidade, sendo que, no rol apresentado, obrigatoriamente, deverá
constar: supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns,
restaurantes, mercearias, açougues, panificadoras e similares, para fins de
participação no processo acima da Prefeitura Municipal de Ipuiuna- MG.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2023

PROCESSO N° 116/2023

PREGÃO N° 35/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG-3.189.241, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A prestação dos serviços será efetuada nos prazos e condições descritos no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** somente prestará os serviços mediante a ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Serviços de Secretaria	47	02.01.04.122.0001.2.2206.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Valor Global deste contrato é de R\$ (.....), com taxa administrativa fixada em% (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO		
				UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	Un	425	R\$ 170,00	R\$ 72.250,00	R\$ 867.000,00
	Taxa de administração para gerenciamento do vale alimentação.				XX%	XX
Total Geral Estimado						XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes da carga ser disponibilizada nos cartões.

5.2. A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

5.3. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência da contratação, inclusive durante eventual prorrogação.

8.7 Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício aos servidores da Prefeitura.

8.8 O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;

7.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;
- 7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 7.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;
- 8.2. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG;
- 8.3. Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;
- 8.4. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;
- 8.5. Cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;
- 8.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

8.8. Anexar a lista de estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares observando:

a) Nesta cidade de Ipuiuna no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo 01 em restaurante;

b) Na região abrangida pelo raio estabelecido (100 km), no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos, sendo que, na cidade de Caldas, Santa Rita de Caldas, Congonhal, Andradas e Ouro Fino deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade.

c) A listagem de credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone pelos estabelecimentos comerciais, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação. A listagem também deverá estar disponível, via internet.

8.9. O reembolso realizado pela CONTRATANTE às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, no prazo máximo de 35(trinta e cinco) dias úteis após a realização da transação da venda entre o usuário e o estabelecimento credenciado, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato. Fica claro que a Prefeitura Municipal de Ipuiuna-MG, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

8.10. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

8.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

8.12. Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

8.13. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela Prefeitura Municipal de Ipuiuna-MG;

8.14. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.16. Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A recarga mensal dos cartões deverá ser efetuada pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.19. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura de Ipuiuna/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, de de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
Representante
EMPRESA CONTRATADA